



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NAZARÉ PAULISTA

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
ESTADO DE SÃO PAULO



DECRETO Nº 3366/2021

“Estabelece medidas complementares para o enfrentamento da pandemia da COVID-19 e dá outras providências”

O Prefeito do Município de Nazaré Paulista, **CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS**, no uso e gozo de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020 e o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, o qual instituiu o Plano São Paulo;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 65.613, de 09 de abril de 2020 que estendeu a quarentena até o dia 18 de abril de 2021 e que de acordo com o Governo do Estado de São Paulo, no período compreendido entre 12 a 18 de abril de 2021, o Município de Nazaré Paulista e todo o território do Estado de São Paulo foi reclassificado para a Fase 1 (Vermelha), sendo que tal classificação foi realizada com fundamento em estudos técnicos e dados do Governo do Estado de São Paulo;

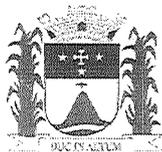
CONSIDERANDO o disposto no PAA N. MP: 62.0665.0000051/2020-8, no qual o Ministério Público na Comarca de Nazaré Paulista procurado pelos representantes dos Municípios de Nazaré Paulista e Bom Jesus dos Perdões para discussão de uma retomada gradual das atividades econômicas deliberou pela realização de uma reunião em ambiente virtual - Microsoft Teams - ocorrida na data de 09 de abril de 2021, com início às 15h30;

CONSIDERANDO que nesta reunião os representantes dos dois Municípios expuseram as severas dificuldades de manutenção dos negócios pelos comerciantes das atividades classificadas como não essenciais e propuseram a reabertura em percentual próximo ao que em sido observado na região;

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP -

CEP 12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
ESTADO DE SÃO PAULO



CONSIDERANDO que nesta reunião, pela Promotora de Justiça, foi pontuada a necessidade de uma atuação razoável, de uma retomada que não arrisque todo o avanço positivo visto pelas medidas mais restritivas dos últimos Decretos;

CONSIDERANDO que o Ministério Público também referiu que os Prefeitos deveriam buscar meios de incentivar o comércio sem a locomoção de pessoas, incentivando efetivamente compras à distância e entrega aos clientes em suas casas;

CONSIDERANDO que nesta reunião todos os pontos foram debatidos e pactou-se que a partir de segunda feira, dia 12 de abril de 2021, haverá a reabertura gradual dos comércios, prestadores de serviços e templos religiosos dos Municípios de Nazaré Paulista e Bom Jesus dos Perdões;

CONSIDERANDO em toda a flexibilização pactuada deve ser observado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade local e termos dos respectivos alvarás de funcionamento preexistentes até o dia 18 de abril de 2021, sendo expressamente vedado consumo de itens nos locais;

CONSIDERANDO que até o dia 18 de abril de 2021 deverá ser feita reanálise do quadro e então, nova deliberação pelos gestores municipais.

CONSIDERANDO que o Município de Nazaré Paulista tem cumprido os protocolos determinados pelo Plano São Paulo relativos a flexibilização da quarentena e a retomada consciente das atividades,

DECRETA:

Art.1º - Fica determinado que no Município de Nazaré Paulista, a partir do dia 12 até o dia 18 de abril de 2021, contanto que os estabelecimentos cumpram as diretrizes e os

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP -

CEP 12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
ESTADO DE SÃO PAULO



protocolos sanitários específicos apontados pelo Governo do Estado de São Paulo e neste Decreto, será permitido o funcionamento dos serviços e atividades essenciais permitidos na Fase 1 (Vermelha) do Plano São Paulo.

Art. 2º - São reconhecidos no Município de Nazaré Paulista, em simetria com a legislação federal e estadual, durante o período de vigência da Fase 1 (Vermelha), como atividades e serviços essenciais, o seguinte:

I - Serviços gerais: atividades de limpeza, hotéis, manutenção e zeladoria, serviços bancários, incluindo lotéricas, serviços de call center, assistência técnica de produtos eletroeletrônicos e bancas de jornais;

II - Segurança: que compreendem os serviços de segurança pública e privada;

III - Comunicação social: compreendido os meios de comunicação social eletrônica, executada por empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens;

IV - Construção civil e indústria;

V - Logística: compreendendo os estabelecimentos e empresas de locação de veículos automotores, transporte público coletivo, táxis, aplicativos de transporte, serviços de entrega e estacionamento;

VI - Saúde: compreendendo os hospitais, clínicas médica e odontológica, farmácias, lavanderias e estabelecimentos de saúde animal;

VII - Alimentação: incluindo as atividades de supermercados, hipermercados, açougues, padarias, loja de suplemento, sendo vedado o consumo local nestes estabelecimentos;

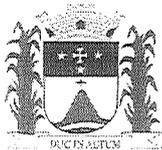
VIII - Abastecimento: incluindo a cadeia de abastecimento e logística, produção agropecuária e agroindústria, transportadores, armazéns, postos de combustíveis e lojas de material de construção;

Art. 3º - Fica autorizado no Município de Nazaré Paulista, durante o período de vigência da Fase 1 (Vermelha), o funcionamento das atividades religiosas de qualquer

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP -

CEP 12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NAZARÉ PAULISTA

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
ESTADO DE SÃO PAULO



natureza, reconhecidas como essenciais, conforme segue:

- I - Capacidade limitada a 25% de ocupação;
- II - Restrição de realização de missas, cultos e reuniões presenciais após às 20 horas;
- III - Adoção dos protocolos sanitários específicos para o setor.

Art. 4.º - Fica autorizado o funcionamento de estabelecimentos e atividades considerados não essenciais, conforme segue:

- I - Capacidade limitada a 25% de ocupação;
- II - Restrição total de consumo de bebida alcoólica no local;
- III - Restrição de realização de atendimento presencial após às 20 horas;
- IV - Adoção dos protocolos sanitários específicos para o setor.
- V - Permitido o funcionamento através de sistema de entrega “delivery”, “drive-thru” e atividades internas.

Art. 5.º - As atividades realizadas pelos prestadores de serviços não essenciais de cabeleireiros, manicures, pedicures e assemelhados ficam autorizadas a funcionar de forma individual, com o estabelecimento fechado, com hora marcada, com apenas um cliente por vez e com um intervalo que não gere o encontro entre os clientes, possibilite a higienização do local após cada atendimento e adoção ao protocolo específico do setor.

Art. 6.º - O descumprimento das disposições deste Decreto, no que couber, sujeitará o infrator as seguintes penalidades, sem prejuízo de outras sanções administrativas, cíveis e penais, especialmente na conduta típica prevista nos artigos 268 e 330 do Código Penal e sanções nele previstas:

- I - Multa de 200 UFM (Unidade Fiscal do Município) para os estabelecimentos com

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP -

CEP 12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
ESTADO DE SÃO PAULO



até 200 m² de área total;

II - Multa de 1.000 UFM (Unidade Fiscal do Município) para os estabelecimentos com de área total superior a 200 m² de área total;

III - No caso de reincidência, haverá a imediata interdição ou lacração do estabelecimento até o fim do isolamento social;

Art. 7.º - Fica renovada por tempo indeterminado a proibição de locações de chácaras de recreio e lazer, empréstimos, recebimento de hóspedes, em casa de campo, campings, e similares, que possam aumentar o número populacional de dependentes do sistema de saúde local, e/ou direta e indiretamente contribuam a aglomeração de pessoas.

§1.º - O recebimento de parentes e amigos, que impliquem a aglomeração de pessoas, fica inserida nas proibições tratadas neste Decreto.

§2.º - Fica também proibida a utilização e permanência nos espaços públicos da orla da represa do Atibainha para estacionamento de veículos;

§3.º - Caso haja o descumprimento das medidas previstas no presente Decreto, sem prejuízo das aplicações das demais legislações pertinentes, em especial as previstas no artigo 268 e 330 do Código Penal, sujeitará ao infrator nas seguintes penalidades:

I - Multa de 250 UFM (Unidade Fiscal do Município);

II - No caso de reincidência, multa de 500 UFM (Unidade Fiscal do Município).

§4.º - A penalidade que trata este Artigo será aplicada ao Locador ou Locatário isoladamente ou cumulativamente, anotando-se o CPF ou CNPJ dos mesmos, como base

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP -

CEP 12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NAZARÉ PAULISTA

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
ESTADO DE SÃO PAULO



para lançamento da penalidade.

Art. 8º - Fica determinada a restrição de circulação, conforme determinação Estadual, no horário das 20h até as 05h, no período compreendido entre os dias 12 a 18 de abril de 2021.

Art. 9º - Ficam suspensas as atividades de aulas presenciais na Rede Municipal e Estadual de Ensino, a partir do dia 12 até o dia 18 de abril de 2021.

§1º - As unidades escolares da rede privada de ensino poderão retomar as atividades de aulas presenciais, limitada a capacidade máxima inicial de recebimento de alunos em 35% (trinta e cinco por cento) do total de matriculados, atendidos os protocolos específicos do setor.

Art. 10 - Permanece a determinação das aulas municipais através do ensino remoto (atividades em casa), com o envio de atividades aos alunos por meio de plataforma digital no site oficial da Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista, bem como, através das redes sociais, e/ ou atividades impressas que serão disponibilizadas na escola toda sexta-feira, em plantão de atendimento e atividades por meio de grupos de WhatsApp.

Art. 11 - Durante a vigência das medidas restritivas de que trata este Decreto, fica adotado no âmbito da Administração Pública Municipal o regime de trabalho presencial interno, com atendimento remoto ao público.

Art. 12 - O Departamento Municipal de Educação e Cultura, poderá implantar revezamento das equipes nas unidades escolares para atendimento das famílias com as entregas das atividades escolares mencionadas no caput deste artigo.

Art. 13 - A fiscalização e os meios necessários para cumprimento de referidas

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP -

CEP 12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NAZARÉ PAULISTA

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
ESTADO DE SÃO PAULO

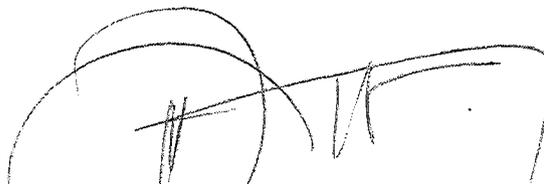


medidas ficarão a cargo do Departamento de Vigilância Sanitária, e da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Art. 14 - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Art. 15 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Nazaré Paulista, 12 de abril de 2021.



CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado conforme o disposto no

Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal



Luciene Ap. Pinheiro

Escriturária